



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADep
PAD nº 9446/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
E ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE GOIÁS, DE UM
LADO, E, DE OUTRO, ACADEMIA BRASILEIRA DE
DIREITO ELEITORAL-ABRADep.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 05.526.875/0001-45, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.003-010, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador do RG nº. 2986181, 2ª via, expedida pela SSP-GO e CPF nº 799.305.061-87, juntamente com sua **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE GOIÁS**, instituída pela Resolução nº 268/2017, por seu Diretor, **VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR**, RG nº. 3249914, expedida pela DGPC/GO e CPF 875.523.881-53, que subscreve o referido ato, e, de outro lado, a **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADep**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.083.172/0001-71, com sede no SHIS, Quadra 04, Conjunto 01, Casa 2 – Lago Sul, e-mail institucional: abradep@abradep.org, CEP 71.610-215, em Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, **LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.944.509-30, OAB/PR 22.076, Registro de Identidade nº 3.969.581-2 SSP/PR, neste documento ambas denominadas **INSTITUIÇÕES**, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico científicas e de conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral.

Cláusula Segunda – Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas que compreenderão:

- 2.1. desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e qualificação conjuntos;
- 2.2. intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e partilha de experiências;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADEP
PAD nº 9446/2020

2.3. intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento, bem como dos seus programas acadêmicos e de qualificação;

2.4. realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observada obrigatoriamente à igualdade de gênero nos meios jurídicos, notadamente, respeitando-se o percentual mínimo 30% dos palestrantes ou expositores, bem como a adoção dos critérios do “Selo ABRADEP”, informados no termo anexo;

2.5. intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc., respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, assim como sua adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente, incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente ACORDO;

2.6. desenvolvimento de softwares, planejando e especificando seus requisitos mediante o documento de Planos e Requisitos do Projeto;

2.7. desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste ACORDO.

Cláusula Terceira – Para a execução e cumprimento das atividades descritas na Cláusula Segunda, deverão ser previamente apresentados um Plano de Trabalho específicos, nos termos do modelo em anexo, em aditamento e complementarmente ao presente ACORDO, que fará parte integrante deste.

3.1. Nos respectivos Planos de Trabalho constarão a identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, e, previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas.

3.1.1 – Não haverá repasse ou transferências de recursos financeiros entre as instituições partícipes do presente ACORDO.

3.2. Para acompanhamento o fiel mister do presente ACORDO, as partes constituirão Comissão de Monitoramento, formada por um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

- a. elaborar os programas anuais de cooperação, que, após aprovação por ambas as Instituições, farão parte do presente ACORDO como Anexos;
- b. validar os planos de trabalho previstos na Cláusula Terceira;
- c. avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADEP
PAD nº 9446/2020

d. elaborar relatórios periodicamente, até o final da vigência do ACORDO, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostas, bem como a avaliação dos resultados alcançados;

e. conceder anuência prévia à divulgação e transmissão para terceiros dos trabalhos e resultados decorrentes do presente ACORDO;

f. outras funções derivadas do conteúdo deste documento.

Cláusula Quarta – As divergências acerca da interpretação e execução da presente cooperação técnico científica serão resolvidas pela Comissão citada no item 3.2 deste ACORDO.

Cláusula Quinta – Garante-se, exceto no caso de disposições contrárias, a publicação de trabalhos realizados e de resultados obtidos em comum, de forma gratuita para ambas as partes. Tal publicação só poderá ser realizada quando preservar os direitos de seus autores e das partes, respeitando as leis que versam sobre a matéria de publicações e proteção intelectual.

Cláusula Sexta - Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que trabalharem nesse ACORDO com o TRE/GO-EJE/GO nem com a ABRADEP, sendo o presente instrumento de natureza eminentemente voluntária e graciosa.

Cláusula Sétima – Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente ACORDO, deverá incluir, de forma expressa, referência à ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DE GOIÁS e ABRADEP, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação.

Cláusula Oitava – A fim de viabilizar a execução do presente ACORDO, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente ACORDO somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

Cláusula Nona – O presente ACORDO terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

Cláusula Décima - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste ACORDO serão resolvidos de comum ACORDO pelas instituições signatárias.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADep
PAD nº 9446/2020

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito desde logo, Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede nesta Capital, para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.

E por estarem de pleno ACORDO com o conteúdo do presente instrumento de ACORDO, foi o mesmo lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na assinatura eletrônica

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral do TRE/GO

Vicente Lopes da Rocha Júnior
Diretor da Escola Judiciária Eleitoral de Goiás

Luiz Fernando Casagrande Pereira
Coordenador Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político – ABRADep



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADEP
PAD nº 9446/2020

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho se refere ao Acordo de Cooperação 03/2021, cujo escopo é consolidar a parceria para desenvolver quaisquer das modalidades de projetos dispostas entre os itens 2.1 e 2.7 da cláusula segunda do acordo de cooperação, quais sejam:

- 2.1. desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e qualificação conjuntos;
- 2.2. intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e partilha de experiências;
- 2.3. intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento, bem como dos seus programas acadêmicos e de qualificação;
- 2.4. realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observada obrigatoriamente a igualdade de gênero nos meios jurídicos, notadamente, respeitando-se o percentual mínimo 30% dos palestrantes ou expositores, bem como a adoção dos critérios do “Selo ABRADEP”, informados no termo anexo;
- 2.5. intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc., respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, assim como sua adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente, incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente ACORDO;
- 2.6. desenvolvimento de softwares, planejando e especificando seus requisitos mediante o documento de Planos e Requisitos do Projeto;
- 2.7. desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste ACORDO.

O plano de trabalho apresentado para o desenvolvimento de quaisquer atividades supra deve respeitar a formatação disposta no **item 3.1** – identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, e, previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas – conforme instruções abaixo:

Objeto: deverá ser descrita qual a realização a que se dará encaminhamento, com as especificações da modelagem do respectivo projeto a ser concretizado.

Justificativa: a parceria se desenvolve com o fito de promover a capacitação de profissionais que atuem no direito eleitoral, bem como em difundir sob a perspectiva acadêmica, as temáticas afetas ao direito eleitoral e político.

Meta: faz-se necessário descrever onde se pretende chegar, e o que se pretende produzir. Por exemplo, se o objeto do plano de trabalho for a realização de um simpósio, poder-se-á ter como meta a “produção de conteúdo instrutivo sobre a temática, com alcance direcionado ao público em geral, em perspectiva multidisciplinar de abordagem, gerando, ao final, material de consulta especializada a ser disponibilizado em plataformas eletrônicas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO - ABRADep
PAD nº 9446/2020

Cronograma: definir tempo total para execução do programa, bem como estratificar o tempo necessário para execução de cada etapa. Exemplo:

Modalidade do projeto	Meta	Tempo total para concretização	Período de divulgação	Inscrições	Transmissão
Descrever o objeto	Desdobramento do objeto com a definição dos resultados esperados em cada etapa. Nesse campo deverá ser indicado o conjunto de elementos necessários a realização do objeto	Ex.: 60 dias – início dia XX, término dia XX	Ex.: 15 dias – Dia XX ao dia XX	Ex.: 30 dias - Dia XX ao dia XX	Ex.: Dias XX a XX